

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ato Normativo nº 904/15-PGJ/CGMP, de 08 de junho de 2015.

(Protocolado nº 62.873/15)

Estabelece a obrigatoriedade dos membros do Ministério Público de informar à Administração Superior a sua raça/etnia, para a realização de censo racial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Direitos Humanos do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, durante a primeira reunião ordinária do ano de 2014, aprovou proposta de moção a ser enviada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG no sentido de que se recomende aos Ministérios Públicos brasileiros a imediata adoção de reserva de vagas destinadas aos negros nos Concursos de Ingresso ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Direitos Humanos do mesmo Grupo ainda aprovou o seguinte enunciado “Sugere-se aos Ministérios Públicos a realização, no prazo de seis meses, de censo para traçar o diagnóstico do perfil racial dentre os seus Membros, Servidores e Estagiários, repetindo-se a medida, a partir de então, periodicamente para aferição de sua efetividade”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP validou as cotas raciais no concurso do Ministério Público da Bahia, na sessão do dia 10 de março de 2015;

CONSIDERANDO que diversos órgãos do Sistema de Justiça brasileiro, dentre os quais podem ser citados o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério Público da Bahia e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo já estabeleceram cotas raciais nos concursos de ingresso às carreiras;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho da Promoção da Igualdade Racial – GT Igualdade Racial do Ministério Público de São Paulo, instituído pelo Ato nº 110/2014 – PGJ, de 15 de agosto de 2014, concluiu, na reunião do dia 10 de dezembro de 2014, ser necessária a realização do censo racial dos membros e servidores do Ministério Público de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de São Paulo jamais realizou o censo racial de seus Membros, o que será indispensável para posterior análise sobre a instituição de cotas raciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 169, inc. XX, da Lei Complementar nº 734/93, é dever funcional dos membros do Ministério Público prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição,

RESOLVEM editar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. Para fins de realização do censo racial dos Membros do Ministério Público de São Paulo, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça devem enviar comunicado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 30 de junho do corrente ano, indicando a sua raça/etnia.

Parágrafo único. Os dados raciais dos Membros do Ministério Público de São Paulo deverão ser atualizados após a realização de novos concursos de ingresso à carreira.

Art. 2º. O comunicado deverá ser enviado on line através de formulário disponibilizado na página eletrônica do Ministério Público.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de 08 de junho de 2015.

Márcio Fernando Elias Rosa
Procurador-Geral de Justiça

Paulo Afonso Garrido de Paula
Corregedor-Geral do Ministério Público